

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 05/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
004/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

VOLUME ÚNICO

ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI

CONTRATO Nº 019/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 005/2021

Chopinzinho, 06 de janeiro de 2021.

A Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONINMS
Pato Branco - Pr

Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL

Prezada Senhora, o Município de Chopinzinho, inscrito pelo CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel da cidade de Chopinzinho, representado pelo Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci**, juntamente com o Departamento de Saúde representado pela Secretária de Saúde, Senhora **Franceli Fatima Davi Del Gasperin**, vem por este fazer a seguinte solicitação relacionada à contratação de serviços de Clínica Geral para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município em questão.

O médico deverá atender na área de **Clínica Geral**, 40 horas semanais, para realizar os atendimentos no estabelecimento de Saúde a ser disponibilizado pelo município. A contratação visa o atendimento da grande demanda de pacientes que muitas vezes estão desassistidas do adequado acompanhamento médico, tanto pela ausência de profissionais desta área como pelas restrições provocadas pela pandemia.

Considerando a dificuldade em realização de Concurso Público, pelo momento atual de pandemia que requer cuidados, principalmente em relação a medida de distanciamento social que deve ser adotada, conforme recomendado pelas autoridades de saúde.

A realização dos atendimentos será conforme agenda pré-definida e autorizada pela secretaria de saúde municipal.

O município informa o compromisso da elaboração de concurso público para a área requerida neste documento e afirma que tão logo a situação seja normalizada, a administração adotará medidas para o provimento do cargo via concurso público.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

FRANCELI F. DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde

**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 8/2021

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	15/01/2021
Organograma:	0200000000 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	12019886-1	1.920,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	160,0000	307.200,00
---	------------	-----------	-----	---	----------	------------

Preço Total:	307.200,00
---------------------	-------------------

Pato Branco/PR, 15 de Janeiro de 2021.

.....
 MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000004
Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 5/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 15/01/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 15 de Janeiro de 2021


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000005¹

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 5/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia do mês posterior a execução/serviço
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 21 de Janeiro de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO
HORN:554075
52949
Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949
PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Razão Social: ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 40.396.445/0001-57
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 4261, APT 203
Celular: (41) 997657109
E-mail: amandalazarettidalpponte@gmail.com
CEP: 85 560- 000 Cidade: CHOPINZINHO Estado: PR
Inscrição Estadual: 023304041-03
Inscrição Municipal
Banco:
Ag:
Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º:
Profissional que executará os serviços: AMANDA R. S. LAZARETTI DAL PONTE
Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM 45 872

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)

Código	Descrição
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO
CHOPINZINHO- PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados
SEGUNDA À SÁBADO, NO PERÍODO DE 7:30 DA MANHÃ ÀS 17 HORAS DA TARDE.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.
UBS- COVID 19.

CHOPINZINHO-PR, 15 DE JANEIRO DE 2021

Amanda R. S. Dal Ponte

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2019.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CHOPINZINHO- PR, 15 DE JANEIRO DE 2021

Amanda R. G. do. Del Ponte

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços n.º ****/20__ , objetivando as seguintes alterações:

- Contrato Social
- Dias de atendimento
- Horários de atendimento
- Troca de Profissional (Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional deverá atender ao item 7.1.2 do edital).
- Suspensão de Profissional
- Suspensão de serviços
- Outros

CHOPINZINHO, 15 DE JANEIRO DE 2021

Amando R.S. do Dal Ponte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.396.445/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2021
NOME EMPRESARIAL ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADP SERVICOS MEDICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 4261	COMPLEMENTO APT 203 EDIF RESIDENCIAL GERANIO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIZEFB@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3524-0447	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2021 às 11:09:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000011
X

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	40.396.445/0001-57
NOME EMPRESARIAL:	ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2021 às 11:10 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parcelos](#)

[Serviços CNPJ](#)

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 22/10/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 106142076, expedida por IIPR/PR em 15/08/2019 e CPF: nº 085.475.879-85, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA PADRE ANCHIETA, nº 4261, CENTRO, CEP: 85560-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, e usará a expressão **ADP SERVICOS MEDICOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: **RUA PADRE ANCHIETA, nº 4261, APT 203 EDIF RESIDENCIAL GERANIO, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS;**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 12/01/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular **AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI****CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho - PR, 12 de janeiro de 2021



Amanda R. S. Lazaretti Dal Ponte
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE
Titular/Administrador

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinópolis - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinopolis.com.br


Ser: 018271463A00000001872213

RECORRIDO: RICHARDELA P. ASSIS TELER DO AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS
LAZARETTI DAL PONTE

Doc. N.º: 159454043000 - Funtel.º: 98237 - Sec. 582 90 FUNCEP
REC. AT. ISSOL. REC. AT. TCE REC. AT.

Chopinópolis - 13 de Setembro de 2012 - 9 14 12h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GEOVANA ANDREIA CAPELIN BOLZAN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 04550400, inscrito no CPF n° 99922215934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
99922215934	04550400	GEOVANA ANDREIA CAPELIN BOLZAN

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2021 13:31 SOB N° 41601075548.
PROTOCOLO: 210150319 DE 14/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100226564. CNPJ DA SEDE: 40396445000157.
NIRE: 41601075548. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2021.
ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

J

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 10.814.297-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA-CHOPINZINHO/PR, DA BEDE
C.NASC=12189, LIVRO=20A, FOLHA=242

251-19-00489

251-19-00489

NÃO PLASTIQUE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
085.475.879-85

Nome
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE

Nascimento
22/10/1994

CÓDIGO DE CONTROLE
0463.9ED1.46DA.449B



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:43:51 do dia 26/08/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE

DATA DE NASCIMENTO 22/10/1994 N.º INSCRIÇÃO 1018 1199 0639 ZONA 103 SEÇÃO 0016

MUNICÍPIO/JUIZ CHOPINZINHO/PR DATA DE EMISSÃO 13/08/2019

JUIZ ELEITORAL

Carandor Gilberto Ferreira

VÁLIDO SOMENTE COM TÍTULO DE ELEITOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 40.396.445/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

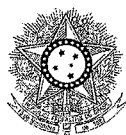
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:27 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **F995.91AC.A937.3532**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.396.445/0001-57

Certidão nº: 842703/2021

Expedição: 14/01/2021, às 14:53:45

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **40.396.445/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023304041-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.396.445/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000000
X

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202101141612263403494

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 40.396.445/0001-57

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.01.14 16:12:54 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

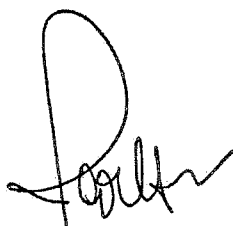
Curitiba, 22 de dezembro de 2020.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que **Amanda Rodrigues dos Santos Lazaretti Dal Ponte**, sexo feminino, solteira, brasileira, nascido (a) em 22/10/1994, na cidade de Chopinzinho - PR, concluiu o Curso de **Medicina** em 22 de dezembro de 2020, nesta Faculdade, com carga horária total de 9300 horas, tendo colado grau em 22 de dezembro de 2020.

CERTIFICO que seu Diploma percorre os tramites legais para fins de registro junto ao órgão competente, o qual determina prazos que independem da Faculdades Pequeno Príncipe.

O referido curso é reconhecido pela PORTARIA N° 159, publicada no D.O.U. de 03/06/2020.

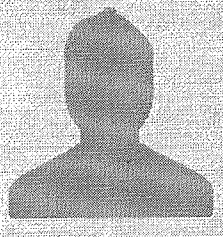


Prof^ª. Dr^ª. Izabel Cristina Meister Martins Coelho
Coordenadora do Curso de Medicina



Pessoa Física
Profissional

Nome:

 **CRM: 45872** DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE

Nome: AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE

Data de Inscrição: 28/12/2020 **Situação:** Ativo

Sexo: Feminino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Curitiba

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

 Buscar

Foram encontrados 1 resultados

 Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE	Ativo	45872

 «0 <0 10 >0 »0

Pessoa Jurídica

 WhatsApp

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 40.396.445/0001-57 foi constituída em 2021 teve seu contrato social e inscrição de CNPJ emitidos em 14/01/2021, não tendo havido ainda nem um movimento contábil para ser escriturado o que ocorrerá somente após o início de suas atividades.

Nada mais tendo a declarar datamos e assinamos a presente declaração

Chopinzinho – PR, 14 de janeiro de 2021.



GEOVANA ANDREIA BOLZAN

CONTADORA

CPF 999.222.159-34

CRC PR 045504/O-0

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Amanda R. S. Lazaretti Dal Ponte apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

Eu, Amanda R. S. Lazaretti Dal Ponte, RG nº10.614.207-6, CPF nº 085.475.879-85, declaro para os devidos fins ter disponibilidade para trabalhar em horários definidos e pré acordados.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Amanda R. S. Lazaretti Dal Ponte

Chopinzinho, 05 de Janeiro de 2021.

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **AMANDA R. S. LAZARETTI DAL PONTE**, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: SEM OUTROS VÍNCULOS.
2. Natureza das atividades que exerce: SEM OUTRAS ATIVIDADES.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

CHOPINZINHO-PR, 15 DE JANEIRO DE 2021


Amanda R. S. do Dal Ponte

NÃO PLASTIFIQUE

000086

REGISTRO GERAL 10.614.207-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/08/2018
 REGISTRO CIVIL
 COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
 C.NASC=12189, LIVRO=20A, FOLHA=242

POLGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

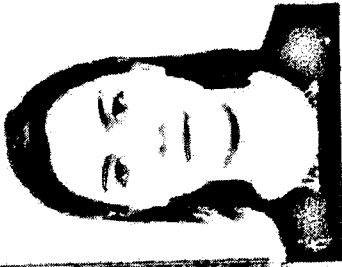
ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS
 LAZARETTI DAL PONTE

FILIAÇÃO
 VERIDIANA RODRIGUES DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 22/10/1994
 NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR
 ORGAO EXPEDIDOR IIPR

ASSINATURA DO TITULAR
Amanda R. S. Rodrigues dos Santos



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE
FILIAÇÃO VERIDIANA RODRIGUES DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 22/10/1994 NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR
ORGÃO EXPEDIDOR IPR

Assinado: R. O. *[Assinatura]* da Assinatura
ASSINATURA DO TITULAR

251-19-00483

REGISTRO CERAL 10.914.397-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2019
REGISTRO CIVIL COMARCA CHOPINZINHO/PR, DA SEDE C.NASC-15188, LIVRO-20A, FOLHA-242

Plac. 22046 - Paraná

ASSINATURA DO EMETOR

NÃO PLASTIFIQUE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
085.475.879-85

Nome
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE

Nascimento
22/10/1994

CÓDIGO DE CONTROLE
0463.9ED1.46DA.449B



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:43:51 do dia 26/08/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE

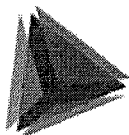
DATA DE NASCIMENTO 22/10/1994 N. INSCRIÇÃO 1018 1199 0639 ZONA 103 SEÇÃO 0016

MUNICÍPIO/LUF CHOPINZINHO/PR DATA DE EMISSÃO 13/08/2019

JUIZ ELEITORAL

Deputado Federal Gilberto Ferreira

VÁLIDO SOMENTE COM CARTEIRA DE IDENTIDADE



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text" value="40396445000157"/>
Número documento	40396445000157
Nome	ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/> *obrigatório
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 004/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.396.445/0001-57, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 4261, Centro, na cidade de Chopinzinho, CEP 85.560-000, neste ato representada por Amanda Rodrigues Dos Santos Lazaretti Dal Ponte, portadora do RG nº 10.614.207-6 e CPF nº 085.475.879-85.

Considerando-se Ofício nº 005/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Médico Clínico Geral, com carga de 40 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir a necessidade; Considerando-se a grande demanda de pacientes que muitas vezes estão desistidos do adequado acompanhamento médico, devido à ausência de profissionais e as restrições provocadas pela pandemia. Considerando-se a dificuldade de realização de concurso público no momento atual da pandemia. Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1920	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 307.200,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com

a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.A Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Chopinzinho/PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Amanda Rodrigues Dos Santos Lazaretti Dal Ponte** inscrito no **CRM/PR 45 872**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 13 (treze) e, conseqüentemente, o contido no item 14 (quatorze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa

não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 . RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

13.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

13.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS


16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 15 de janeiro de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000037

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 4/2021
	Número Processo: 5/2021 Data do Processo: 15/01/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 4/2021

Data e Hora da Sessão: 15/01/2021 13:53

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 5/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019

Participante: ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	1.920,000	UND		160,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 15 de January de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Lhuanna G. Perico

SAMIR KALINOSKI

Marcos Brandoli

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 12/2021
PROCESSO 05/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **ADP SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 04/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Chopinzinho -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/27
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 04/2021 – fls. 28/36
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 37

É o relatório.



IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 05/2021 (fls. 02), de lavra do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) aumento da demanda dos atendimentos;
- b) afastamento de profissionais da saúde;
- c) dificuldade de realização de concurso público



Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde, com o registro do compromisso de realizar concurso público assim que possível.

Isso posto, a primeira ressalva a ser feita é quanto o valor a ser retribuído pelo Consórcio, que embora tenha sido definido em Assembleia, cabe ao Município requisitante ponderar se o montante habitualmente por ele operado para esse mesmo fim é adequado ao do Edital de Credenciamento, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; b) fuga de sociedades de médicos nas contratações via licitação, no âmbito do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de inflacionar a remuneração local.

Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superaria 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento, o que já expirou, em razão do que se sugere a renovação dos termos do Edital, a despeito de a situação a sustentar o pedido de apoio pelo Município tenha sido justificada.

Veja-se que, agora, as circunstâncias justificadoras do pedido de apoio ao CONIMS são decorrentes do COVID, ainda mais delicadas, com restrições expressas à realização de novos concursos públicos, na forma da Lei complementar nº 173/2020 e das regras de distanciamento social.

Há, ainda, a necessidade de o ente solicitante esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo não procedeu à contratação, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.



De igual forma, deve-se justificar o motivo pelo qual o Município permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública e se o fornecimento de insumos, que será feito pelo Município, foi considerado na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendendo este que pode se estender ao caso, ainda que o Município requerente seja do Estado de Santa Catarina.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.


§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Requer-se, ainda, sejam anexados aos autos certidão negativa de tributos municipais e do FGTS; comprovante de endereço da Entidade prestadora, licença sanitária para funcionamento e demais documentos de habilitação exigidos no Edital, sem exceção de tratamento justificável.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 13/2021
PROCESSO 05/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **ADP SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 04/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Chopinzinho -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/27
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 04/2021 – fls. 28/36
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 37

É o relatório.



IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Empresa  Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 15/2021

Nome Fantasia: ADP SERVICOS MEDICOS

Razão Social: ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 40.396.445/0001-57

Atividade Principal: 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA PADRE ANCHIETA, 4261, APT 203 EDIF RESIDENCIAL GERANIO, CENTRO

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, segunda, 18 de janeiro de 2021

Validade: domingo, 31 de outubro de 2021

FRANCELI DE FATIMA DAVI

Vigilância Sanitária Municipal

Observação

- GRUPO - 3
- METRAGEM - 10 METROS
- ENDEREÇO FISCAL

Código de Autenticidade: **21JP12OGQQ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JOÃO LOEZI LOURENÇO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de locação residencial, de acordo com a Lei nº 8.245/1991 e suas alterações dadas pela Lei nº 12.112/2009, de um **JANES DE FATIMA DA SILVA**, brasileira, convivente, professora, portadora da Cédula de Identidade sob do nº5.014.096-2, inscrito no CPF/MF sob nº937.800.959-04, residente e domiciliado à Avenida XV de Novembro, nº 3849, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, denominado neste ato como **Locadora**, e de outro lado **VERIDIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade sob do nº6.564.686-2, inscrito no CPF/MF sob nº017.882.349-01, residente e domiciliado à Rua Das Gaivotas, nº 3354, Cohapar V, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato denominada como **Locatária**, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas, ficam acordadas as partes que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O imóvel objeto deste contrato trata-se do apartamento nº203, localizado no 2º Pavimento do Edifício "Residencial Gerânio", situado com frente à Rua Padre Anchieta, composto de 02(dois) quartos; 01(uma) BWC social; 01(uma), sala de estar e jantar conjugadas; com sacada; 02(duas) circulações; 01(uma) cozinha e 01(uma) lavanderia, com garagem sobre o nº7, sendo 83.38 m² de área privativa, área comum de 13.17 m², e fração ideal do solo de 28.36 m², confrontando com quem olha de dentro do prédio para à Rua Padre Anchieta: pela frente com o apartamento 201 e poço de luz; pelo lado direito com o terreno do condomínio; pelos fundos com o terreno do condomínio. – Sendo o terreno em que se a assenta o edifício com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com à Rua Cel Santiago Dantas, com a distância de 24,50 metros e azimute de 85°29'02". LESTE: Confrontando com à Rua Padre Anchieta, com distância de 29,50 metros e azimute de 175°29'02". OESTE: "Confrontando com o Lote nº 04, com distância de 29,50 metros e azimute de 355°29'025"; registrado sob matrícula de nº23.822, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em perfeito estado de conservação e pintura.

Parágrafo Primeiro: Além das benfeitorias supramencionadas, o bem imóvel, objeto deste instrumento, é alugado contendo todas as lâmpadas (internas e externas), de boa qualidade, chuveiro, fechaduras, um tanque de lavar roupas, estando quitados os débitos de água e luz.

Parágrafo Segundo: Compromete-se a **Locatária**, em bem zelar pelo imóvel e objetos nele existentes, sendo que deverá o entregar, ao término do presente contrato, nas exatas condições em que recebeu.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de 06 (seis) meses, com início em 14 de janeiro de 2021 e término em 14 de julho de 2021, de acordo com o art. 571 do Código Civil e art. 4º da Lei de Locação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: Convencionam as partes, que o valor do aluguel mensal, a ser pago pela **Locatária**, será na quantia de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente a ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária da **Locadora**, **JANES DE FATIMA DA SILVA**, agência 842-7, conta corrente 13903-3, sendo paga a primeira parcela, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de desocupação do imóvel, fica a **Locatária** obrigada, antes de entregar o imóvel, em avisar a **Locadora**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto da locação destina-se a fins residenciais, de maneira que a **Locatária** não poderá perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos.

CLÁUSULA SEXTA: Além do aluguel fixado, fica também a **Locatária** obrigada ao pagamento de taxa de água, esgoto, luz e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, a partir da presente data.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento dos valores referente ao aluguel e as respectivas taxas, ficará a **Locatária** responsável pelo pagamento, bem como haverá aplicação de multa sobre o valor do contrato, mais juros e correções monetárias que incidam ou venham a incidir sobre as mesmas.

Parágrafo Segundo: Caso a **Locatária** venha a efetuar o pagamento das taxas diretamente a entidade cobradora, ficará obrigado a apresentação dos respectivos comprovantes pelo **Locatário**, quando solicitados pelo **Locador**, principalmente por ocasião da entrega do imóvel, ficando a rescisão contratual condicionada a entrega dos respectivos comprovantes.

Parágrafo Quarto: Fica condicionado à **Locatário** que não poderá atrasar dois meses seguidos do aluguel, podendo de imediato ser rescindido o contrato, tendo como multa a antecipação de todos os meses que antecedem a data final estipulada do presente contrato, como também deverá o **locatário** entregar o imóvel ao **locador** no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o vencimento do segundo mês em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **Locatária** obriga-se a cumprir o contrato de acordo com o art. 569 do CC e art. 23 da lei de Locação:

- a) Manter o imóvel locado e todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, transferir, em todo ou em parte o imóvel ora locado a terceiros, sem a devida autorização por escrito do **locador**.
- c) Reparar de imediato qualquer dano ou destruição que tenha sido causado por qualquer de seus familiares, hóspedes, empregados, prepostos ou visitantes.
- d) Cumprir dentro de no máximo 10 (dez) dias as exigências do **locador**, com relação às obrigações contidas nos itens "a" e "c" acima, sob pena de execução por conta exclusiva do **locatário**, que será considerado como título executivo as quantias despendidas para manutenção e reforma, as quais deverão ser reembolsadas ao **locador** se por ele pago;
- e) Cumprir o Estatuto da Cidade independente de sua origem, passando a fazer parte integralmente do presente contrato;
- f) Facultar ao **locador**, quando este entender conveniente, o exame ou vistoria do imóvel locado, pessoalmente ou por pessoas autorizadas, especialmente nos 30 (trinta) dias antecedentes à desocupação. No caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que os interessados que visitem, podendo, entretanto, fixar horário comercial que não deverá ser inferior a 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA OITAVA: Fica vedado à **Locatária**, realizar benfeitorias ou reformas no imóvel, exceto com o consentimento do **Locador**, seja ele verbal ou escrito, e se o fizer, os custos poderão ser abatidos do valor do aluguel, passando a incorporar-se no imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA NONA: Os contratantes obrigam-se mutuamente a respeitar o presente contrato em todos os seus termos, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento da multa contratual equivalente a 2 (dois) alugueis vigentes na data da infração, ainda que a locação esteja por

prazo indeterminado, além das demais obrigações e combinações legais, honorários advocatícios e despesas que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Locatária, desejando desocupar o imóvel, em qualquer época, deverá comunicar o Locador por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se ao pagamento correspondente, independente do pagamento da multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Havendo atraso no pagamento dos aluguéis e demais encargos por parte do locatário, fica desde já estabelecido que incidirão juros de 1 % (hum por cento) ao mês, mais correção monetária sobre o valor do débito, além da correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Locatária declara estar ciente de todos os seus termos, cláusulas e condições deste contrato com as quais estão de pleno acordo, não podendo alegar qualquer desconhecimento ou oportunidade de ler o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de alienação ou transferência do imóvel, o adquirente deverá respeitar o contrato, que vigorará em todas as suas cláusulas, de acordo com o disposto no artigo 1.197 do Código Civil Brasileiro, e artigo 167, I, nº3, da Lei 6.015/73.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Estabelecem as partes, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil¹, que em caso de inadimplemento, total ou parcial do presente contrato, poderá o(a) credor(a), na execução judicial da presente transação, requerer desde logo, o bloqueio das verbas salariais e/ou decorrentes de eventual benefício previdenciário percebido pelo devedor, no percentual de até 30% (trinta por cento), do valor mensal auferido, renunciando o(a) devedor(a), da ordem das penhoras previstas no art. 835 e incisos, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – PR, para todas e quaisquer questões originadas ou relacionadas com o presente contrato, sejam quais forem os domicílios dos contratantes.

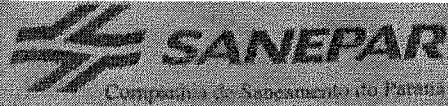
E por estarem às partes, locadora e locatário, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Chopinzinho/PR, 14 de janeiro de 2021.

JANES DE FATIMA DA SILVA
LOCADOR

VERIDIANA RODRIGUES DA SILVA
LOCATÁRIA

¹Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.



CNPJ 00.215.000 - Curitiba - PR
 CNPJ 00.78.484.013/0001-35
 Inscrição Estadual 101.80080-04
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR 0800 200 0110

CLIENTE: KRISTIANA RODRIGUES DOS SANTOS MATRÍCULA: 2019 7781

Nº DA VÍDEO: 05/113 NÚMERO: 3351 Nº LADO: Nº FUENTE

ENDEREÇO: R. S. 500 - 000 LOCAL: CENTRO

ROTEIRO DE LEITURA: 075-04-19-075-25000 HIDRANTE: Y100A0698474-4-1 CAT. RES. COM. IND. UTP. POP: 011 001

QUADRO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Tubos	Co	Cabo	Fim	Coil. Totais	Distribuição no verso
Nº Medidor de Água	34	10	34		34	
Nº Áreas	34	34	41	27	34	
Nº Áreas com Abastecimento	34	34	41	27	34	

FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

RECORRIDO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

2019	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
												X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS: PREFEITURA(R\$) 11,08 SANEPAR(R\$)

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
RES. Mínimo	5		38,77
De 6 a 10m3	3	1,20	3,60
			ESGOTO 31,02
			2,88

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20
17	10	11	14	16	11	15	16	15	18	18

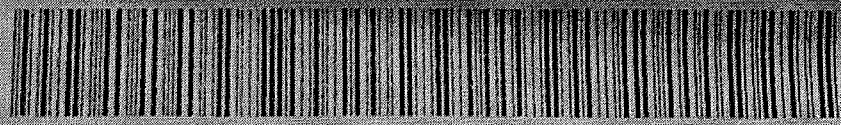
BASE DE C. F. S. M. D.	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO (m3)	REFERÊNCIA
91	07/12/2020	233	241	8	12/2020

PREVISTA PROXIMA LEITURA (ÁGUA)	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
07/01/2021	42,37	33,90	11,08
			87,35

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
 ATENDIMENTO: PATOBRANCO.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 7,44
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82680000000 - 0 87350109202 - 7 01219201977 - 1 81122020719 - 5



CTRL 2019 7781 1220 7141

ROTEIRO: 075-04-19-075-25000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
 83360-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 198694
 Nome.....: ADP SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
 CPF/CNPJ....: 40.396.445/0001-57 RG/Inscr....:
 Endereço....: RUA PADRE ANCHIETA Número.....: 4261
 Bairro.....: CENTRO
 Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 19/01/2021.
 Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
 Ano/Número da certidão.....: 2021/433
 Código de autenticidade da certidão: 261085792261085

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Janeiro de 2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 009/2021

Nome Fantasia: ADP SERVICOS MEDICOS

Razão Social: ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 40.396.445/0001-57

Inscrição Municipal: 198694

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA PADRE ANCHIETA, 4261, APT 203 EDIF RESIDENCIAL GERANIO, CENTRO

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, terça, 19 de janeiro de 2021

Validade: segunda, 28 de fevereiro de 2022

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **2153G80H1E**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ADRIANES PERERA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000053

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 4/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 19/01/2021

PAULO

HORN:55407552949

Assinado de forma


digital por PAULO

HORN:55407552949

PAULO HORN

Presidente

000054

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 4/2021
	CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENÁ, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 5/2021
 b) Nr. Licitação: 4/2021 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 19/01/2021
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 21 de Janeiro de 2021

PAULO
 HORN:5540755294
 9

Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

PAULO HORN

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

Pregão Eletrônico N.º 047/2020

Objeto: Decisão de Acolhimento de Parecer Jurídico.

A comissão de licitação, designada através do decreto nº 001/2021, considerando os recursos apresentados pelas empresas AUTO POSTO ZENI LTDA e PAGNUSSAT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, junto a Comissão Municipal de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico N.º 047/2020.

DECIDE por acolher o Parecer Jurídico de 08 (oito) de janeiro de 2021, referente aos recursos administrativos, pelo recebimento e não acolhimento da intenção de recorrer da empresa AUTO POSTO ZENI LTDA, e pelo conhecimento, mas desprovimento, do recurso interposto pela empresa PAGNUSSAT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Itapejara D'Oeste/PR, 18 (dezoito) de janeiro de 2021.

Vladimir Luchal
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

CNPJ: 06.979.842/0001-02 | Av. Manoel Ribas, 620 | Itapejara D'Oeste | PR
Fone: (46) 3526-8320 | Itapejara D'Oeste | 85.380-000 | PR



DESPACHO/DECISÃO DA AUTORIDADE

Pregão Eletrônico N.º 047/2020

Objeto: Decisão de Acolhimento de Parecer Jurídico.

Considerando que foi realizada a sessão pública de Pregão Eletrônico Nº 047/2020, no dia 18 de dezembro de 2020, para a aquisição de combustíveis para uso dos veículos e equipamentos pertencentes à frota Municipal.

Considerando o Parecer Jurídico, emitido pelo advogado/procurador do Município, em 08 (oito) de janeiro de 2021, referente aos recursos administrativos, recomendando pelo recebimento e não acolhimento da intenção de recorrer da empresa AUTO POSTO ZENI LTDA, e pelo conhecimento, mas desprovimento, do recurso interposto pela empresa PAGNUSSAT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Acolho o parecer da Comissão de Licitação e o parecer jurídico do procurador do Município, e Decido pelo não acolhimento da intenção de recursos das proponentes.

Notifiquem-se todos os participantes do Pregão Eletrônico pela decisão.

Itapejara D'Oeste/PR, 18 (dezoito) de janeiro de 2021.

Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.

CNPJ: 06.979.842/0001-02 | Av. Manoel Ribas, 620 | Itapejara D'Oeste | PR
Fone: (46) 3526-8320 | Itapejara D'Oeste | 85.380-000 | PR

PORTARIA Nº 059/2021

DATA: 19/01/2021

SÚMULA: RETIFICA VALOR DE PROVENTOS DO SERVIDOR JOÃO CARLOS FORMIGHIERI.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, prefeito municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Retificar o valor dos proventos de aposentadoria do servidor JOÃO CARLOS FORMIGHIERI, concedido através da Portaria nº 127/2016, de 01/04/2016, para R\$7.006,25(Seis mil e vinte e cinco centavos) mensais, sem paridade.

Embasamento Legal
Art. 40, § 1º, III, "a" da CF

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2016, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 19 de janeiro de 2021.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 059/2021

DATA: 19/01/2021

SÚMULA: RETIFICA VALOR DE PROVENTOS DO SERVIDOR JOÃO CARLOS FORMIGHIERI.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, prefeito municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Retificar o valor dos proventos de aposentadoria do servidor JOÃO CARLOS FORMIGHIERI, concedido através da Portaria nº 127/2016, de 01/04/2016, para R\$7.006,25(Seis mil e vinte e cinco centavos) mensais, sem paridade.

Embasamento Legal
Art. 40, § 1º, III, "a" da CF

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2016, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 19 de janeiro de 2021.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 019/2021 de 18/01/2021
Nomeia LADIR CAMARGO para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Promoção Humana, a partir de 18/01/2021

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 20 de JANEIRO de 2021, conforme Lei Autotrativa nº 927 de 07 de Junho de 2017.

PORTARIA Nº 60/2021
DATA: 18/01/2021

SÚMULA: "Concedo gratificação a Servidora Municipal Silvana Giorno", Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** ART. 1º - CONCEDER a Servidora Municipal Silvana Giorno, portadora do RG de nº: 13.057.071-2, 30% (trinta por cento) de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) sobre seu vencimento básico, para exercer a função de Chefe da Divisão de Assistência Social. ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 18 de janeiro de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 013 DE 19 DE JANEIRO DE 2021
Súmula: Nomear e atribuir Responsabilidade Técnica na forma do Plano de Empregos e Salários.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SUDOESTE
ATENDEMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 86503-140 / Fone: 46.3025-5005
sudestetransportes.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(O) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.561/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 5/2021
b) Nr. Licitação: 4/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 19/01/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CVSISTA	UND	1.928.000	169,0000	R\$ 327.700,00
DOMICILIAR-001				Total geral: R\$ 327.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.091.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2021
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade Nº 4/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

Valor Global: 307.200,00
Dotação: 02.091.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Fonte: 076
Data: 19/01/2021

PAULO HORN
Presidente

ASSINE
46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho: na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestrais.

www.diariodosudoeste.com.br

DOSE DUPLA
SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
4/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 4/2021, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE
SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 19/01/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:02DD1942

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/01/2021. Edição 2183

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000057
②

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 005/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	5/2021
b)	Nr. Licitação:	4/2021 - IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	19/01/2021
e)	Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR - 40H	UND	1.920,000	160,0000	RS 307.200,00
Total geral:			RS 307.200,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:81935E76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2021. Edição 2183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Modalidade:

Inexigibilidade Pregão Processos Administrativos Resultados de Licitação Chamamento Público
 Dispensa Inexigibilidades Contratos Dispensa Inexigibilidades Credenciamento
 Tomada de Preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 005/2021

21/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 004/2021

20/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 003/2021

15/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 002/2021

15/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

15/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

13/01/2021

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)

[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO PP Nº 001/2021](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 004/2021

11/01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 004/2021



[Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 003/2021

08/01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 003/2021



[Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 106 107 próxima »

Página 1 de 107

Voltar

Home
Institucional
História
Missão
Visão
Municípios

Contas Públicas
Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530
conims@conims.com.br
(46) 3313-3550

Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria

Demonstrações
Contábeis
Concurso | Seleção | PSS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 21/01/2021 07:46:26

Conta bancária:
Titular: ADP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
AG: 0740
Conta: 18312-9

000061

J.

Sicredi



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.396.445/0001-57

Razão Social: ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI

Endereço: R PADRE ANCHIETA 4261 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021

Certificação Número: 2021020603550839755626

Informação obtida em 11/02/2021 07:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 019/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.396.445/0001-57, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 4261, Centro, na cidade de Chopinzinho, CEP 85.560-000, neste ato representada por Amanda Rodrigues Dos Santos Lazaretti Dal Ponte, portadora do RG nº 10.614.207-6 e CPF nº 085.475.879-85.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, inscrito no CNPJ n.º 76.995.414.0001-60, neste ato representado por seu prefeito Sr. Edson Luiz Cenci.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 005/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **Chopinzinho/PR**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 10 períodos



por semana.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Amanda Rodrigues Dos Santos Lazaretti Dal Ponte** inscrita no **CRM/PR 45 872**, para a execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

2.6 O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

2.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na



Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:



9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.



9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DASPARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata



rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 20 de janeiro de 2021.

Amanda R. S. dos Santos L. Dal Ponte

AMANDA R. DOS SANTOS L. DAL PONTE
CONTRATADA

PAULO
HORN:5540755
2949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

Edson Luiz Cenci

EDSON LUIZ CENCI
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital
por LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2021.01.21 14:14:20
-03'00'

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:8400
0384953

Assinado de forma
digital por SAMIR
RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1920	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 307.200,00